

## Regulamento

SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 31.963.969/0001-91

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe Única.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, a exclusivo critério do GESTOR, observado o disposto neste Regulamento.
<b>Administrador</b>	<b><u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u></b> , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b><u>Spectra Investimentos Ltda.</u></b> , sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável e Câmara de Arbitragem</b>	<p>O Fundo, a classe de cotas, o Gestor, o Administrador e os demais prestadores de serviço obrigam-se a submeter à Arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, incluindo seus Anexos, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela classe de cotas, pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelos demais prestadores de serviços, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.</p> <p>O Tribunal Arbitral terá sede no município e Estado de São Paulo. A Arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil Canadá – CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal Arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a Arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar,</p>

## Regulamento

SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
 INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA  
 CNPJ nº 31.963.969/0001-91

<b>Encerramento do Exercício Social</b>	<p>coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.</p> <p>O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.</p> <p>Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral.</p> <p>Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.</p> <p>Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: <b>(a)</b> obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; <b>(b)</b> executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e <b>(c)</b> pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.</p> <p>Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.</p>
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia útil do mês de março de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
<b>CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Anexo I

- 1.3 Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175.

- 1.4 O anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros

## Regulamento

### SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 31.963.969/0001-91

requisitos e informações previstas na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e, se houver, taxa de performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

## Regulamento

### SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 31.963.969/0001-91

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.1.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto se aprovado em assembleia de cotistas.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A Assembleia Geral de Cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, por cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, pelo Gestor ou pelo Custodiante, para deliberar sobre matérias de interesse do Fundo, em observância ao disposto na Resolução CVM 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao Administrador, o qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.

## Regulamento

### SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 31.963.969/0001-91

- 4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 Enquanto o Fundo possuir uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas referente ao Fundo, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no Anexo referente à respectiva classe..
- 4.3 As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, desde que sejam observados os quóruns específicos indicados neste Regulamento e respectivos anexos descritivos, conforme existentes, e na Resolução CVM 175.
- 4.4 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.4.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta para a sua manifestação. Exceto se de outra forma expressamente previsto na Resolução CVM 175, a ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada como aprovação automática da respectiva matéria.
- 4.5 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.6 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.7 Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

<b>Website</b>	<i>www.btgpactual.com</i>
<b>SAC</b>	0800 772 2827
<b>Ouvidoria</b>	0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	<p>Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, a exclusivo critério do GESTOR.</p> <p>Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação da Classe Única será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.</p>
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, aplicação preponderantemente em Ativos Alvo. Os recursos da Classe Única não aplicados em Ativos Alvo serão aplicados em Ativos Financeiros, observados os limites previstos neste Anexo I.</p> <p>O objetivo da Classe Única, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe Única, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	<p>Destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo certo que o Apêndice de cada Subclasse poderá prever requisitos adicionais para que o investidor seja apto a investir das Cotas de tal Subclasse.</p> <p>Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe Única por qualquer Cotista.</p> <p>Poderão ser admitidos como Cotistas, o Administrador, o Gestor e o distribuidor, seus empregados, sócios ou empresas a eles ligadas ou fundos de investimentos por ele administrados ou geridos (conforme aplicável), desde que se enquadrem no Público-Alvo aqui previsto, observadas as exceções regulatórias aplicáveis.</p>
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p><b>Controladoria e Escrituração</b></p>	<p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b>, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“<b>Escriturador</b>”).</p>
<p><b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b></p>	<p>O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.</p>
<p><b>Capital Autorizado</b></p>	<p>Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas de quaisquer Subclasses, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: <b>(a)</b> somadas à Primeira Emissão, não excedam o capital máximo autorizado de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); e <b>(b)</b> sejam observados os requisitos previstos no CAPÍTULO 13 – deste Anexo I.</p>
<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b></p>	<p>Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.</p>
<p><b>Negociação e Transferência das Cotas</b></p>	<p>As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstas neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.</p> <p>As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>As Cotas de cada Subclasse terão o seu valor calculado mensalmente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe Única e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes. O valor da Cota de cada Subclasse é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	respectiva Subclasse, nos termos dos Apêndices, dividido pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse.
<b>Integralização, Resgate e Amortização</b>	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O Gestor, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
  - (iv) condenação da Classe Única, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como as descritas abaixo e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se houver;
  - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
  - (iii) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo e da Classe Única na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe Única;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe Única;
- (vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, neste Anexo I e na Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (viii) honorários e despesas dos auditores independentes do Fundo e da Classe Única;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo e da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados à Classe Única, se for o caso;
- (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição até o limite de 1% (um inteiro por cento) do Capital Comprometido, e despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) quaisquer despesas inerentes à realização de reuniões de Assembleia de Cotistas;
- (xiii) taxas de liquidação, registro, negociação, e custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (xiv) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre instituições financeiras;
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para realização de *due diligence* e monitoramento dos Ativos Alvo e /ou das Sociedades Investidas, assim como os gastos incorridos em viagens para monitoramento dos Ativos Alvo;
- (xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação;
  - (xx) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Performance ou na Taxa de Gestão, conforme aplicável, observado o disposto no Art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175; e
  - (xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.
- 3.2 Cada Cotista pagará a totalidade Encargos descrito acima relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.
- 3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe Única.

## CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe Única efetuará seus investimentos por um período de 4 (quatro) anos, com início na Data da Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do Gestor, durante o qual a Classe Única deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo, observada a hipótese do item 15.5.4 abaixo (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1 Até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.
- 4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 4.1.3 A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que:
- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
  - (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
  - (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única durante o Período de Investimento; ou
  - (iv) tenham como objetivo atender a chamada de capital feita pelo FIP Master Brasil ou pelo FIP Master Offshore para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais que tenham recebido investimentos pelo FIP *Master* Brasil ou pelo FIP *Master Offshore*, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.
- 4.1.4 Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Ativos Financeiros serão

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 4.1.5** Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Anexo I, nos Compromissos de Investimento e nos Boletins de Subscrição.
- 4.1.6** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento e manutenção e desinvestimento da carteira da Classe Única:
- (i) observado os limites da Política de Investimento, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverá ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
  - (ii) até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
  - (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento Encargos da Classe Única, conforme disposto neste Anexo I;
  - (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos Alvo; e/ou **(b)** a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou **(c)** sua utilização para pagamento de Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor; e
  - (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única deverão ser empregados em Ativos Alvo e/ou ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Encargos até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, a exclusivo critério do Gestor.
- 4.1.7** O Período de Desinvestimento inicia-se após o término do Período de Investimento e se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia de Cotistas.
- 4.1.8** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Única;
  - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos Ativos Alvo, ou transações privadas.

## CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe Única investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe Única deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, conforme aplicável.
  - 5.1.1 Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
  - 5.1.2 A Classe Única poderá investir em um ou mais Ativos Alvo, não sendo aplicáveis quaisquer limites de concentração em Ativos Alvo.
  - 5.1.3 A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
  - 5.1.4 Caso a Classe Única possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiro.
  - 5.1.5 Os Ativos Financeiros detidos pela Classe Única poderão ser de um único emissor.
- 5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
  - 5.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
  - 5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
    - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
    - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única:
      - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
      - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
      - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo Sociedades Investidas; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.2.4** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe Única também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

#### Coinvestimento

**5.4** A Classe Única poderá investir diretamente em Ativos Alvo ou indiretamente em Sociedades Investidas que recebam investimentos, direta ou indiretamente, de fundos e/ou classes de investimento ou outros veículos de investimentos administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas partes relacionadas.

#### AFAC

**5.5** A Classe Única não poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo.

#### Derivativos

**5.6** É vedada à Classe Única a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas na bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Ativo Alvo ou títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedade Investida que integre a Carteira, direta ou indiretamente, ou no qual haja direito de conversão com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.7** A Classe Única poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe Única.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.8** A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ativos no Exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV.

**5.8.1** No caso de Ativos Alvo constituídos no exterior, deverão ser feitas as adaptações necessárias para o atendimento ao disposto no item 5.8 acima, de acordo com a legislação e regulamentação da respectiva jurisdição.

## **CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**6.1** A Classe Única participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

**6.1.1** A Classe Única fica dispensada de participar no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

**6.2** As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe Única invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV.

**6.2.1** No caso de Sociedades Investidas que tenham Ativos no Exterior, deverão ser feitas as adaptações necessárias para o atendimento ao disposto no item 6.1 acima, de acordo com a legislação e regulamentação da respectiva jurisdição.

## **CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

**7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe Única, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Art. 25, § 1º, do Anexo Normativo IV.

**7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

pagamentos referentes aos ativos custodiados.

#### CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

**8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) acima que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas, conforme disposto no item 13.2. deste Anexo I, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, § 2º, do Anexo Normativo IV, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

#### CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

**9.1** Para fins do disposto no Art. 9º, §1º, inciso V, do “Anexo Complementar VIII”, das “Regras e Procedimentos” do Código AGRT e observado o disposto neste Capítulo, é permitido: **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, conforme o caso) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida enquanto a Classe Única detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Investida, ressalvas as hipóteses.

**9.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Investidas aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

**9.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Única deterá indiretamente nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.

- 9.1.3 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Única nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento ou classe de cotas geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos ou classes de cotas.

## CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses, quais sejam: (i) as Cotas da Subclasse A e (ii) as Cotas da Subclasse S. As características comuns das Subclasses estão descritas neste Anexo, e as características particulares de cada Subclasse estão dispostas no respectivo Apêndice.
- 10.2 A parcela do Patrimônio Líquido atribuível a cada Subclasse será calculada nos termos dos Apêndices.
- 10.3 As Cotas de cada Subclasse corresponderão a frações ideais da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Subclasse.
- 10.4 O Patrimônio Líquido da Classe Única é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.5 As Cotas terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 10.6 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista. Adicionalmente, quando as Cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sua titularidade será comprovada por emissão de extrato em nome dos Cotistas.
- 10.7 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 (ambos administrados e operacionalizados pela B3).

## CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

### Emissão das Cotas

- 11.1 O Administrador e o Gestor aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou a respectiva emissão, com o patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 11.1.1 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas foram alocadas em Ativos Financeiros.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º e Art. 48, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 11.3** O Preço de Integralização de cada Cota será fixo, no valor de R\$ 1,00 (um real), sem considerar eventual cobrança de Taxa de Ingresso pela Classe Única.
- 11.3.1** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 11.3.2** Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas que venham ser emitidas pela Classe Única, após a Primeira Emissão, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão
- 11.3.3** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe Única ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

#### Subscrição das Cotas

- 11.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe Única, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e **(ii)** para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 11.4.1** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo suplemento referente a cada Emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo suplemento serão canceladas pelo Administrador.
- 11.4.2** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da respectiva Subclasse.
- 11.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

#### Integralização das Cotas

- 11.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 11.7** Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização da Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

- 11.7.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 11.7.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.7.3 A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("**Percentual Integralizado**"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.
- 11.7.4 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.
- 11.7.5 Será admitida a realização de Chamada de Capital após o encerramento do Período de Investimento nas hipóteses previstas no item 4.1.3 acima, bem como para o pagamento de Encargos da Classe Única.

#### Inadimplemento do Cotista

- 11.8 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** juros de mora de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, e **(c)** dos custos de tal cobrança;
  - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
  - (iv) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
  - (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e **(b)** a data de liquidação da Classe Única;
  - (vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o Gestor zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente. Caso o Gestor zere o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, o Gestor poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e
  - (vii) alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.
- 11.8.1 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
  - 11.8.2 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
  - 11.8.3 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

#### Transferência de Cotas

- 11.9 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe Única em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 11.10 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
  - 11.10.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, do atendimento das formalidades estabelecidas neste

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo I, no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

- 11.10.2 As Cotas podem ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- 11.10.3 No caso de as Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe Única no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

## CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e de cada Apêndice. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas de uma mesma Subclasse.
  - 12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 11.8 acima.
  - 12.1.2 Para fins de amortização de Cotas de cada Subclasse, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido atribuível a respectiva Subclasse pelo número de Cotas emitidas e em circulação da Subclasse, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
  - 12.1.3 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas de cada Subclasse cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
  - 12.1.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
  - 12.1.5 A proporção das amortizações de Cotas entre cada uma das Subclasses seguirá o disposto nos Apêndices.

### Amortização de Cotas Durante e Após o Período de Investimento

- 12.2 Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.
  - 12.2.1 Os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos do item 12.2 acima, não serão considerados para fins de cálculo não serão considerados para fins de cálculo

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme aplicável.

- 12.3** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 12.4** Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da realização da referida Assembleia de Cotistas. Nesta hipótese, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

## CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as suas matérias específicas desta Classe Única, na forma da Resolução CVM 175.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I –alterar o presente Anexo I e/ou o Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
II – as demonstrações contábeis da Classe Única elaboradas e apresentadas, nos prazos e termos da regulamentação aplicável;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
III –destituição ou substituição do Administrador <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa e nomeação do seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
IV –destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
V –destituição ou substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação do seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
VI –destituição ou substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação do seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

descredenciamento;	
VII – destituição ou substituição do Escriturador, bem como a escolha de seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
VIII – fusão, incorporação, cisão ou transformação, inclusive quando proposta pelo Gestor;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
IX – eventual liquidação da Classe Única;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
X – Emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XI – eventual aumento na Taxa de Administração e/ou, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XII – os procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
XIII – antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única, exclusivamente para fins de conclusão dos desinvestimentos, mediante prévia recomendação do Gestor;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
XIV – a nomeação dos membros de comitês ou conselhos que venham porventura a ser criados pela Classe Única, bem como aqueles formados no âmbito dos Ativos Alvo, se houver, ressalvado o inciso abaixo;	maioria dos votos dos Cotistas presente
XV – a orientação do voto do Gestor em relação à eleição dos membros do conselho de supervisão do FIP <i>Master</i> Brasil, observada a ordem de preferência dos respectivos Cotistas para a indicação dos referidos membros, segundo critérios de volume de capital comprometido, assegurado à Classe Única o direito de indicação de pelo menos um conselheiro;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
XVI – deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pelo Gestor nas assembleias de cotistas dos Ativos Alvo;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
XVII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizada
XVIII – a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte de partes relacionadas, observado o disposto no item 8.1.2 deste Anexo I;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizada
XIX – a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
XX – a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

XXI – a alteração dos limites de investimento;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
XXII – liquidação da Classe Única nos termos no item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe Única aos Cotistas; e	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXIV – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única, conforme existentes;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXV – aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses, entre a Classe Única e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXVI – inclusão de Encargos não previstos neste Anexo I, ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXVII – inclusão de Encargos não previsto no Art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no Art. 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXVIII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	maioria dos votos dos Cotistas presentes
XXIX – o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175; e	maioria dos votos dos Cotistas presentes
XXX – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXXI – alteração do Apêndice A ou qualquer outra modificação que afete negativamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse A;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas e integralizadas
XXXII – alteração do Apêndice A ou qualquer outra modificação que afete positivamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse A;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas e integralizadas
XXXIII – alteração do Apêndice S ou qualquer outra modificação que afete negativamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse S; e	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse S emitidas e integralizadas
XXXIV – alteração do Apêndice S ou qualquer outra modificação que afete positivamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse S.	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse S emitidas e integralizadas

**13.3** Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 14.1** A Classe Única será liquidada **(i)** em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe Única.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe Única, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe Única em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe Única; **(ii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da Carteira; e **(iii)** realizará o pagamento dos Encargos da Classe Única e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe Única.
- 14.2.1** No caso de Liquidação da Classe Única, os Cotistas de cada Subclasse terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe na proporção do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Subclasse, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe Única. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas da Subclasse A e da Subclasse S.
- 14.3** Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
  - (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
  - (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe Única, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe Única entre os Cotistas de cada Subclasse, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.
- 14.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe Única entre os Cotistas de cada Subclasse, o Administrador deverá liquidar a Classe Única, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 14.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) do item 14.3 acima, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

- 14.3.4** Caso a liquidação da Classe Única seja realizada de acordo com o item (iii) acima: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os direitos a receber e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe Única em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe Única. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 14.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.4** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.5** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe Única, será pago aos Cotistas de cada Subclasse, se a Classe Única ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.6** A liquidação da Classe Única será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.
- 14.7** A liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 14.7.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

##### Administração

**15.1** A Classe Única será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

##### Gestão

**15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

**15.2.1** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados em Ativos Alvo e ou Sociedades Investidas, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Alvo seja adquirido ou alienado.

**15.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.

##### Equipe-Chave

**15.4** O Gestor deverá assegurar que a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe Única. A Equipe-Chave não terá qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe Única, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave.

**15.5** O Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta por: **(i)** Vinicius Kanitz; **(ii)** Renato César Abissamra Filho; e **(iii)** Rafael Honório Bassani.

**15.5.1** Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe-Chave junto ao Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: **(i)** venda de participação societária; **(ii)** demissão voluntária; **(iii)** demissão involuntária com ou sem Justa Causa; ou **(iv)** falecimento ou doença, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia de Cotistas, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Gestor.

**15.5.2** Caso a Assembleia de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor para a Equipe-Chave nos termos do item 15.5.1 acima, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("**Head Hunter**"), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

- 15.5.3** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, nos termos do item 15.5.2 acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, submetendo o escolhido à aprovação da Assembleia de Cotistas.
- 15.5.4** A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos do item 15.5.1 acima, a Classe Única não poderá realizar quaisquer investimentos em Ativos Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

#### Comitê Executivo do Gestor

- 15.6** As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única, serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.7** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:
- (i) É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:
    - (ii) receber depósito em conta corrente;
    - (iii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto: **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações; ou **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM;
    - (iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única, exceto mediante aprovação em assembleia pelo voto de Cotistas representando, no mínimo 75% das Cotas emitidas e integralizadas;
    - (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
    - (vi) vender Cotas à prestação;
    - (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
    - (viii) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
    - (ix) negociar com duplicatas ou notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela Política de Investimento;
    - (x) aplicar recursos da Classe Única: **(a)** na aquisição de bens imóveis, **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por veículos enquadrados como Ativos Alvo, ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
    - (xi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
    - (xii) praticar qualquer ato de liberalidade.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

**15.8** Caso existam garantias prestadas pela Classe Única, conforme no subitem (iv) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

#### Substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

**15.9** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175.

**15.10** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses:

- (i) renúncia;
- (ii) destituição, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; e/ou
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM.

**15.10.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

**15.10.3** Nos casos de renúncia o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe Única.

**15.10.4** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído dentro do prazo do item 15.10.4 acima, a Classe Única deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

**15.10.5** No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a CVM nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o 15.10.2 acima.

**15.10.6** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído dentro do prazo, a Classe Única deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

**15.10.7** O Gestor e suas partes relacionadas poderão continuar a deter suas participações nas Sociedades Investidas, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses do Gestor: **(a)** vir a renunciar ao seu cargo; ou **(b)** for descredenciado pela CVM; ou **(c)** for destituído da função de gestor da Classe Única.

**15.10.8** Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, devida até a data de sua destituição, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

**15.10.9** O Gestor e suas partes relacionadas poderão continuar a deter títulos e valores

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

mobiliários das Sociedades Alvo, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses do Gestor: **(a)** vir a renunciar ao seu cargo; ou **(b)** for descredenciado pela CVM; ou **(c)** for destituído.

15.10.10A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

#### Comitê Executivo do Gestor

15.11 As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

#### Custódia

15.12 O serviço de custódia dos ativos da Classe Única será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

15.13 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe Única serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe Única.

## CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>A Taxa de Administração será algum dos valores dos subitens (i) ao (iv) abaixo, sujeitos, contudo, a um valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo IGPM, em janeiro de cada ano:</p> <p><b>(i)</b> 0,15% sobre o Capital Comprometido, caso a Soma do Valor Base seja de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive;</p> <p><b>(ii)</b> 0,13% sobre o Capital Comprometido, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos milhões de reais), inclusive;</p> <p><b>(iii)</b> 0,11% sobre o Capital Comprometido do Fundo, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), inclusive; e</p> <p><b>(iv)</b> 0,09% sobre o Capital Comprometido, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p> <p>A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	A primeira Taxa de Administração foi paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu a Data da Primeira Integralização, <i>pro rata temporis</i> , até o último Dia Útil do referido mês.
<b>Taxa de Gestão</b>	A Taxa de Gestão devida ao Gestor pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A e cotas da Subclasse S, conforme descrita no Apêndice A e Apêndice S.
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	0,03% (três centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe Única, sendo que referido percentual é parte integrante da Taxa de Administração e não será acrescido a ela.
<b>Taxa de Performance</b>	Não será devida pela Classe qualquer taxa com base na performance da Carteira.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Subclasse são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Será devida uma taxa de ingresso conforme descrita nos respectivos apêndices.
<b>Taxa de Saída</b>	A Classe Única não cobrará taxa de saída.

## CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe Única no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe Única. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe Única e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2** A Classe Única poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses

- 17.3 O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos Cotistas.
- 18.2 A Carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Única se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única.
- 18.3 **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe Única devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

## CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1 A Classe Única é considerada, inicialmente, uma **entidade de investimento** nos termos do Art. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 19.1.1 Os ativos e passivos da Classe Única, incluindo a Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 19.1.2 Além do disposto no item 19.1.1 acima, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
  - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
  - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe Única, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe Única em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe Única, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe Única.

- 19.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe Única, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o item 19.1.2 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica.
- 19.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 19.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 19.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

- 19.2 As demonstrações contábeis da Classe Única serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 20 – TRIBUTAÇÃO

- 20.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e a esta Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 20.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.
- 20.3 O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao “*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*”, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I.	IR:
<b>Cotistas Residentes no Brasil:</b>	
No caso de FIP classificados como “ <b>entidade de investimento</b> ” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da classe de cotas, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>	
<b>Cotistas Não-residentes (“INR”):</b>	
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“<b>Resolução Conjunta 13</b>”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“<b>JTF</b>”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“<b>Lei nº 11.312</b>”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<b>Desenquadramento para fins fiscais:</b>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da classe de cotas, e na alienação de cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p> <p>Ainda, em caso de eventual desenquadramento do FIP em relação aos requisitos descritos, além da tributação detalhada, os rendimentos das aplicações no referido FIP também poderão ser submetidos à retenção do IRF sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano — à alíquota de 15% (quinze por cento) para fundos de longo prazo e de 20% (vinte por cento) para fundos de curto prazo. Vale destacar que os valores antecipados por ocasião da ocorrência dos “come-cotas” semestrais serão deduzidos para fins de apuração do montante efetivamente devido, conforme a tabela de alíquotas regressivas em função do prazo da aplicação, conforme mencionado acima.</p>	
<b>Cobrança do IRF:</b>	
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.</p>	
<b>II. IOF:</b>	
<b>IOF/TVM:</b>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p><b>IOF-Câmbio:</b></p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

## CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Anexo I e do Regulamento, cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ADENDO I

#### GLOSSÁRIO

“Adendo I”	Significa este adendo ao Regulamento que apresenta os termos definidos utilizados ao longo do Regulamento e do Anexo I.
“Adendo II”	Significa o adendo ao Regulamento que dispõe dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, bem como à Classe Única.
“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.  Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o anexo descritivo da <b>CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
“Anexo Normativo IV”	É o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de outros aspectos, quando aplicáveis.
“Apêndice A”	Significa o Apêndice que disciplina as características específicas da Subclasse A.
“Apêndice S”	Significa o Apêndice que disciplina as características específicas da Subclasse S.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo I.
“Assembleia Especial de	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Cotistas</b>	apenas Cotistas de uma classe de cotas ou subclasse, conforme aplicável.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significa as: <b>(a)</b> classes de cotas e/ou cotas de fundo de investimento em participação, regidos pela geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor; <b>(ii)</b> cotas do <b>FIP Master Brasil</b> ; e <b>(iii)</b> cotas do <b>FIP Master Offshore</b> , o qual se enquadra na definição de Ativo no Exterior, ambos os itens (ii) e (iii) acima, tendo suas respectivas carteiras geridas pelo Gestor.
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Anexo I: <b>(i)</b> cotas de emissão de classes de cotas e/ou cotas de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo Gestor, para gestão do caixa da Classe Única e zeragem da Carteira; <b>(ii)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotista, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso.
<b>“Ativos no Exterior”</b>	Significa os ativos cujo emissor: <b>(i)</b> tenha sede no exterior; ou <b>(ii)</b> tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não são considerados ativos no exterior aqueles cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
<b>“B3”</b>	Significa a <b>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“BR GAAP”</b>	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição das Cotas.
<b>“Capital Comprometido”</b>	Significa o valor resultante da multiplicação do <b>(a)</b> número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo <b>(b)</b> respectivo preço de Emissão dessas Cotas.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.
“Capital Corrigido”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Anexo I.
“Capital Investido”	Significa o montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
“CCBC”	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de Encargos.
“Classe” ou “Classe Única”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.969/0001-91.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Finais com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para o mais que porventura tenha algum tipo de interesse com a

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

<b>“Conta da Classe Única”</b>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única.
<b>“Controvérsia”</b>	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento, do Anexo I ou a qualquer deles relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo o Fundo, a Classe Única, os Cotistas, o Gestor, o Administrador e/ou demais prestadores de serviços.
<b>“Cotas”</b>	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe Única, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do Anexo I.
<b>“Cotistas”</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe Única do Fundo.
<b>“Cotista com Maior Percentual Integralizado”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Apêndice.
<b>“Cotista Inadimplente”</b>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos do Anexo I, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição, observado o disposto no 11.8 do Anexo I.
<b>“Custodiante”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data da Primeira Integralização”</b>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia, exceto: <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>“Distribuição Adicional Cotas Subclasse S”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído nos Apêndices.
<b>“Emissão”</b>	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de colocação privada.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

“ <b>Empresa de Auditoria</b> ”	Significa o auditor independente registrado na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na página do Administrador.
“ <b>Equipe-Chave</b> ”	Tem o significado constante no item 15.4 do Anexo I.
“ <b>Encargos</b> ”	Significam os Encargos do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV.
“ <b>Escriturador</b> ”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.
“ <b>FGC</b> ”	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
“ <b>FIP</b> ”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV.
“ <b>FIP Master Brasil</b> ”	Significa o <b>SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 31.952.075/0001-04.
“ <b>FIP Master Offshore</b> ”	Significa <b>SPECTRA LATIN AMÉRICA PRIVATE EQUITY IV FI MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 31.908.030/0001-24.
“ <b>Fundo</b> ”	Significa o <b>SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 31.963.969/0001-91.
“ <b>Fundos21</b> ”	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos da B3.
“ <b>Gestor</b> ”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“ <b>Head Hunter</b> ”	Tem o significado constante no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada</b> . do Anexo I.
“ <b>IGPM</b> ”	Significa Índice Geral de Preços do Mercado.
“ <b>INR</b> ”	Significa o investidor não residente no Brasil.
“ <b>Instrução CVM 579</b> ”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“ <b>Investidores Profissionais</b> ”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Investimento Pessoal Passivo”</b>	Significa qualquer investimento: <b>(a) (i)</b> em que a Pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e <b>(ii)</b> em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a Pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante; ou <b>(b)</b> em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.
<b>“IOF-Câmbio”</b>	Significa o imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
<b>“IOF/TVM”</b>	Significa o imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>“IR”</b>	Significa o imposto de renda.
<b>“IRF”</b>	Significa o imposto de renda retido na fonte.
<b>“JTF”</b>	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida.
<b>“Justa Causa”</b>	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: <b>(i)</b> negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; <b>(ii)</b> violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; e <b>(iii)</b> fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento. Serão considerados como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, e o descumprimento, pelo Gestor, da obrigação a ele atribuída prevista no item 15.5.1 do Anexo I.
<b>“MDA”</b>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“Oferta”</b>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
<b>“Parte Geral”</b>	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo, conforme existentes.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Partes Relacionadas”</b>	O Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: <b>(a)</b> estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou <b>(b)</b> façam parte de quaisquer conselhos ou comitês das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento da Classe Única.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa o Patrimônio Líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da Carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<b>“Percentual Integralizado”</b>	Tem o significado atribuído no item 11.7.3 do Anexo I.
<b>“Período de <i>Catch-up</i>”</b>	Tem o significado atribuído no item 16.3 do Anexo I.
<b>“Período de Desinvestimento”</b>	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia de Cotistas.
<b>“Período de Investimento”</b>	Significa o período de 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do Gestor, durante o qual a Classe Única deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo, observada a hipótese no item 15.5.1 do Anexo I.
<b>“Pessoa”</b>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
<b>“Política de Investimentos”</b>	Significa a política de investimentos da Classe Única, conforme disposta no Anexo I.
<b>“Prazo de Duração”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
<b>“Preço de Integralização”</b>	O preço de integralização das Cotas a ser definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
<b>“Primeira Emissão”</b>	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.

“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 deste Anexo I.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices e/ou Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regras CCBC”	Significa as regras de arbitragem da CCBC.
“Requisitos Mínimos da Equipe-Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: <b>(i)</b> graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; <b>(ii)</b> possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; <b>(iii)</b> não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e <b>(iv)</b> não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	São as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ou sociedades constituídas no exterior sob a forma de <i>limited partnerships</i> , <i>segregated portfolio companies</i> e outros tipos societários, desde que possuam ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. As Sociedades Alvo devem: <b>(i)</b> cumprir as exigências estabelecidas na regulamentação aplicável e na política de investimento da Classe Única, conforme aplicável; e <b>(ii)</b> ser qualificadas para receber os investimentos da Classe Única, sendo, portanto, emissoras dos Ativos Alvo.
“Sociedades Investidas”	São as sociedades e/ou classes de cotas e/ou cotas de fundos de investimento não geridos pelo Gestor que tenham

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

efetivamente recebido investimentos Classe Única, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.

<b>“Soma do Valor Base”</b>	Significa a soma do capital comprometido dos fundos: (i) <b>SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> (inscrito no CNPJ sob o nº 31.963.969/0001-91); (ii) <b>SPECTRA IV INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> (inscrito no CNPJ sob o nº 31.963.932/0001-63); (iii) <b>SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> (inscrito no CNPJ sob o nº 31.952.075/0001-04); (vi) <b>SPECTRA IV INSTITUCIONAL II EM COTAS DE FIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> , (inscrito no CNPJ sob o nº 33.046.317/0001-18); e (v) <b>VIC SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> (inscrito no CNPJ sob o nº 33.283.166/0001-11), administrados pelo Administrador e cujas carteiras são geridas pelo Gestor, sendo certo que não haverá dupla contagem de Capital Comprometido.
<b>“Subclasses”</b>	A Subclasse A e a Subclasse S, quando em conjunto.
<b>“Subclasse A”</b>	As cotas da subclasse A, cujas características específicas estão descritas no Apêndice A.
<b>“Subclasse S”</b>	As cotas da subclasse S, cujas características específicas estão descritas no Apêndice S.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 do Anexo I.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Apêndice.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe Única, descrita no item 16.1 do Anexo I.
<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Significa a taxa cobrada da Classe Única representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 do Anexo I.
<b>“Taxa de Ingresso e Saída”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Apêndice.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe Única, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe Única, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

**Adendo I ao Regulamento – Glossário**

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

**“Tribunal Arbitral”**

Significa o tribunal arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.

\* \* \*

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ADENDO II

#### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA E AO FUNDO

##### **Risco de Mercado:**

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, as Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

##### **Outros Riscos**

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe Única. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe Única serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe Única poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe Única e Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, Sociedades Investidas em que a Classe Única invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

#### Riscos relacionados à Classe Única

(i) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe Única limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe Única poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe Única, observados os termos e condições do Anexo I.

(ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(iii) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedades Investidas. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedades Investidas ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe Única e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do Capital Investido pelos Cotistas. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: nos termos do inciso I do Art. 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas nos termos do Anexo I, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores da Classe Única; (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe Única, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Anexo I, não entrou em vigor a Resolução CVM 175, de forma que a CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Anexo I estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Dessa forma, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe Única, a responsabilidade dos Cotistas pode não estar limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão sofrer prejuízos superiores ao Capital Investido.

(vii) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe Única não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe Única.

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe Única pode aumentar a volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe Única: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Riscos Relativos a Novas Emissões: os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas da Classe Única reduzida.
- (xiii) Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e aos Cotistas.

#### Risco relacionados aos Ativos Alvo

- (i) Riscos relacionados aos emissores dos Sociedades Investidas: Não há garantias de: (a) bom desempenho, (b) solvência, ou (c) continuidade das atividades dos emissores de Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo ou títulos de emissão dos emissores de Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos emissores de Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais veículos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos emissores de Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos emissores de Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (ii) Risco de mercado externo: a Classe Única até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe Única e dos Ativos Alvo podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Única. As operações poderão ser realizadas em bolsas

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe Única e dos Ativos Alvo forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos que podem ser: (a) instabilidade política e econômica, (b) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (c) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (d) imposição ou modificação de controles de câmbio, (e) volatilidade de preço, (f) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (g) flutuação das taxas de câmbio, (h) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos da Classe Única e dos Ativos Alvo, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe Única e dos Ativos Alvo em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

(iii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos emissores das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(iv) Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá investir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um investidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um investidor ou investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(v) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe Única poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, investir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

escolhas.

#### Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe Única em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (vi) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Sociedades Investidas integrantes da Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe Única. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou de Sociedades Investidas integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou os Sociedades Investidas eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (vii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (viii) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe Única poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (ix) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (x) Risco decorrente da precificação dos Sociedades Investidas e risco de mercado: a precificação dos Sociedades Investidas integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Sociedades Investidas, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe Única. Ainda, há risco de

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xi) Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas: a Classe Única realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.

(xii) Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. A Classe Única o estará sujeita, inclusive, aos riscos específicos de cada Ativo Alvo, descritos nos respectivos atos constitutivos, regulamentos e/ou prospectos.

**AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

## Apêndice A ao Regulamento – Subclasse A

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APÊNDICE A

#### REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice da Subclasse A é parte integrante e inseparável do Regulamento do Spectra IV Latam Fundo de Investimento Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas da Subclasse A, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Apêndice é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

As Cotas da Subclasse A de emissão do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento.

Subclasse A	
<b>Público-Alvo</b>	São os Investidores Profissionais.
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>O valor devido pelos Cotistas da Subclasse A ao Gestor, a ser apurada e paga da seguinte forma:</p> <p>(i) durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido pelos titulares de Cotas da Subclasse A, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano; e</p> <p>(ii) a partir do início do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira (inclusive), o percentual mencionado no inciso (i) acima, devidamente corrigido, será reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), observado que o valor da taxa de gestão não poderá ser inferior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Comprometido pelos titulares de Cotas da Subclasse A, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, será devida pelos Cotistas da Subclasse A, ainda, uma remuneração correspondente a 1,25% a.a. (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido por Cotistas que subscreverem novas Cotas da Subclasse A em data posterior à Data da Primeira Integralização, calculada <i>pro rata temporis</i> entre tais datas.</p> <p>A Taxa de Gestão será paga ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente e debitada, exclusivamente, da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse A.</p> <p>A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Comprometido da Subclasse A.</p> <p>Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição.</p>
<b>Taxa de Ingresso</b>	<p>Será devida uma Taxa de Ingresso pelo Cotista titular de Cotas da Subclasse A que vier a subscrever Cotas da Subclasse A após 60 (sessenta) dias corridos da data da primeira integralização, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i)]$ <p>Onde:</p>

## Apêndice A ao Regulamento – Subclasse A

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>“<b>C</b>” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista subscritor de Cotas da Subclasse A;</p> <p>“<b>n</b>” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e que invistam no FIP Master Brasil;</p> <p>“<b>P</b>” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “<b>n</b>” acima; e</p> <p>“<b>t</b>” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “<b>n</b>” acima.</p> <p>A taxa de ingresso paga pelo investidor nos termos do item acima não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo Cotista.</p> <p>A taxa de ingresso será aplicável a todos os Cotistas da Subclasse A que vierem a subscrever cotas 60 dias após a Data da Primeira Integralização do Spectra IV, exceto as subscrições automáticas descritas na cláusula 12.2 deste Anexo I.</p>
<p><b>Amortização e Atribuição de Resultados aos Cotistas da Subclasse A</b></p>	<p>Até que a distribuição de resultados pela Classe atinja o valor do Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“<b>Capital Corrigido</b>”), os pagamentos de amortização serão realizados para os Cotistas da Subclasse A e da Subclasse S, de forma proporcional.</p> <p>Uma vez que a distribuição de resultados paga aos Cotistas ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, as distribuições de resultados aos Cotistas da Subclasse A serão deduzidas de um valor devido aos titulares de cotas da Subclasse S (“<b>Distribuição Adicional Cotas Subclasse S</b>”), na forma detalhada abaixo.</p> <p>Até que a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S atinja 10,0% (dez inteiros por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“<b>Período de Catch-Up</b>”), a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será calculada da seguinte forma:</p> <p>Se:</p> $DR > \sum_i^n CI_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$ <p>Então:</p> $DACS1 = VE \times 100\%$ <p>Até que:</p> $\sum_i^n \frac{CI_i \times PA \times [(1 + St)^t - 1]}{(1 - PA)}$ <p>Onde:</p> <p>“<b>DR</b>” significa o valor da amortização de Cotas da Subclasse A;</p> <p>“<b>CI</b>” significa o Capital Investido pelo Cotista da Subclasse A;</p> <p>“<b>IPCA</b>” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;</p>

## Apêndice A ao Regulamento – Subclasse A

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>“<b>St</b>” significa a sobretaxa de 8,00% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;</p> <p>“<b>t</b>” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;</p> <p>“<b>DACS1</b>” significa a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S paga durante o Período de <i>Catch-Up</i>; e</p> <p>“<b>VE</b>” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de Cotas da Subclasse A ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido.</p> <p>Para fins de clareza, a Distribuição Adicional efetuada à Subclasse S durante o Período de <i>Catch-Up</i> será computada como distribuição para o cálculo previsto neste item.</p> <p>Após o Período de <i>Catch-Up</i>, a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:</p> <p><b>DACS2 = VD x PA</b></p> <p>Onde:</p> <p>“<b>DACS2</b>” significa Distribuição Adicional Cotas Subclasse S paga após o Período de <i>Catch-up</i>;</p> <p>“<b>VD</b>” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de <i>Catch-up</i>; e</p> <p>“<b>PA</b>” significa o percentual devido à Subclasse S, que será de 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento).</p> <p>A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S a ser paga aos Cotistas da Subclasse S será o valor resultante da soma do DACS1 e do DACS2.</p> <p>A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Distribuição Adicional Cotas Subclasse S, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.</p> <p>A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será calculada e provisionada na data do pagamento de amortização de Cotas.</p>
<p><b>Destituição do Gestor</b></p>	<p>Em caso de destituição com ou sem Justa Causa do Gestor, será devida aos Cotistas da Subclasse S a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição do Gestor, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pela Classe mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição.</p> <p>Resultados relativos a investimentos posteriores à data de destituição não serão apropriados como Distribuição Adicional Cotas Subclasse S e serão proporcionalmente divididos entre as duas Subclasses, conforme suas participações.</p> <p>A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será paga aos Cotistas da Subclasse S à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.</p>

## Apêndice S ao Regulamento – Subclasse S

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

### APÊNDICE S

#### REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE S DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice da Subclasse S é parte integrante e inseparável do Regulamento do Spectra IV Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas da Subclasse S, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Apêndice é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

As Cotas da Subclasse S de emissão do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

Subclasse S	
<b>Público-Alvo</b>	Exclusivamente: <b>(i)</b> sócios e funcionários do Gestor, ou seus veículos de investimento, desde que sejam Investidores Profissionais ou que se enquadrem em uma das hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável; e <b>(ii)</b> Cotistas que sejam autorizados pelo Gestor a subscrever Cotas da Subclasse S.
<b>Taxa de Gestão</b>	Não será devido pelos Cotistas da Subclasse S qualquer valor a título de taxa de gestão.
<b>Taxa de Ingresso</b>	<p>Será devida uma Taxa de Ingresso pelo Cotista titular de Cotas da Subclasse S que vier a subscrever Cotas da Subclasse S após 60 (sessenta) dias corridos da data da primeira integralização de cotas do FIP Master Brasil, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i)]$ <p>Onde:</p> <p>“C” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista subscritor de Cotas da Subclasse S;</p> <p>“n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e que invistam no FIP Master Brasil;</p> <p>“P” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima; e</p> <p>“t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima.</p> <p>A taxa de ingresso paga pelo investidor nos termos do item acima não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo Cotista.</p> <p>A taxa de ingresso será aplicável a todos os Cotistas da Subclasse S que vierem a subscrever cotas 60 dias após a Data da Primeira Integralização do Spectra IV, exceto as subscrições automáticas descritas na cláusula 12.2 deste Anexo I.</p>

## Apêndice S ao Regulamento – Subclasse S

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p><b>Resultados aos Cotistas da Subclasse S</b></p>	<p>Até que a distribuição de resultados pela Classe atinja o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“<b>Capital Corrigido</b>”), os pagamentos de amortização serão realizados para os Cotistas da Subclasse A e da Subclasse S, de forma proporcional.</p> <p>Uma vez que a distribuição de resultados paga aos Cotistas ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, os Cotistas da Subclasse S, além do retorno proporcional à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, farão jus a um valor adicional, a ser deduzido das distribuições devidas aos Cotistas da Subclasse A (“<b>Distribuição Adicional Cotas Subclasse S</b>”), na forma detalhada abaixo.</p> <p>Até que a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S atinja 10,0% (dez inteiros por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“<b>Período de Catch-Up</b>”), a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será calculada da seguinte forma:</p> <p>Se:</p> $DR > \sum_i^n CI_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$ <p>Então:</p> $DACS1 = VE \times 100\%$ <p>Até que:</p> $\sum_i^n \frac{CI_i \times PA \times [(1 + St)^t - 1]}{(1 - PA)}$ <p>“<b>DR</b>” significa o valor da amortização de Cotas da Subclasse A;</p> <p>“<b>CI</b>” significa o Capital Investido pelo Cotista da Subclasse A;</p> <p>“<b>IPCA</b>” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;</p> <p>“<b>St</b>” significa a sobretaxa de 8,00% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;</p> <p>“<b>t</b>” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;</p> <p>“<b>DACS1</b>” significa a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S paga durante o Período de <i>Catch-Up</i>; e</p> <p>“<b>VE</b>” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de Cotas da Subclasse A ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido.</p> <p>Para fins de clareza, a Distribuição Adicional efetuada à Subclasse S durante o Período de <i>Catch-Up</i> será computada como distribuição para o cálculo previsto neste item.</p> <p>Após o Período de <i>Catch-Up</i>, a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:</p> $DACS2 = VD \times PA$ <p>Onde:</p>
--	---

## Apêndice S ao Regulamento – Subclasse S

### CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>“<b>DACS2</b>” significa Distribuição Adicional Cotas Subclasse S paga após o Período de <i>Catch-up</i>;</p> <p>“<b>VD</b>” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de <i>Catch-up</i>; e</p> <p>“<b>PA</b>” significa o percentual devido à Subclasse S, que será de 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento).</p> <p>A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S a ser paga aos Cotistas da Subclasse S, será o valor resultante da soma do DACS1 e do DACS2.</p> <p>A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Distribuição Adicional Cotas Subclasse S, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.</p> <p>A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será calculada e provisionada na data do pagamento de amortização de Cotas.</p>
<p><b>Destituição do Gestor</b></p>	<p>Em caso de destituição com ou sem Justa Causa do Gestor, será devida aos Cotistas da Subclasse S a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição do Gestor, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição.</p> <p>Resultados relativos a investimentos posteriores à data de destituição não serão apropriados como Distribuição Adicional Cotas Subclasse S e serão proporcionalmente divididos entre as duas Subclasses, conforme suas participações.</p> <p>A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será paga aos Cotistas Subclasse S à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.</p>